



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.152, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

PROÍBE A MANUTENÇÃO, UTILIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ANIMAIS EM CIRCOS OU ESPETÁCULOS ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – É proibida em toda extensão territorial do Município de Montes Claros, a apresentação, manutenção e a utilização, sob qualquer forma, em espetáculos de circo, de animais selvagens ou domésticos, nativos ou exóticos.

Art. 2º – Excetua-se da proibição prevista nesta Lei os equinos, bovinos, dromedários, ovinos, caprinos e cães adestrados, desde que não haja evidências de maus tratos confirmados pela fiscalização municipal.

Parágrafo único – A permissão de que trata o caput deste artigo não exime os donos dos animais de eventuais ações decorrentes do descumprimento de outras normas legais, inclusive as de caráter penal.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I – cancelamento da licença de funcionamento, se houver, e imediata interdição do local onde se realizam os espetáculos;

II – multa de 3.000,00 (três mil reais);

III – havendo descumprimento da interdição será cobrada, a partir da data da mesma, multa de 1.000,00 (hum mil reais) por dia de funcionamento irregular do espetáculo.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Parágrafo único – Os valores das multas previstas na presente lei serão reajustados anualmente com base no IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado ou o que vier a substituí-lo.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 23 de setembro de 2009


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

